



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***

**LEI N° 003/2015.**

**“Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal do Município de Água Doce do Norte, a partir de 1° de janeiro de 2015 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Água Doce do Norte-ES, autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais, em 2,29% (dois ponto vinte e nove por cento) independente de categoria ou classe, com exceção do pessoal do Quadro do Magistério.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de março de 2015.

Paulo Márcio Leite Ribeiro  
Prefeito Municipal